



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 2.454, DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais – PREFEITURA, no valor de R\$ 65,00 sessenta e cinco reais) por mês.

§ 1º. Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores.

§ 2º. O vale alimentação não se estende aos inativos, pensionistas e Secretários Municipais.

Art.2º.O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração a qualquer título.

Art.3º.As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria a que o servidor estiver lotado, no elemento despesa 3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.411, de 07 de junho de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

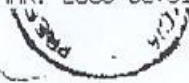
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2001.**

**ADELSON ANTÔNIO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Alc. J. J. J. J.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

DECRETO Nº 4.086, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

DEFINE CRITÉRIOS DE
CONCESSÃO DO VALE
ALIMENTAÇÃO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 2.454, de 05 de janeiro de 2001, especialmente o seu art. 4º,

DECRETA:

Art. 1.º O Vale Alimentação de que trata a Lei nº 2.454, de 05 de janeiro de 2001, obedecerá as regras deste Decreto.

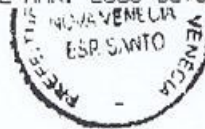
Art. 2.º Os servidores temporários do magistério, na função de docência, receberão o vale alimentação proporcional à carga horária efetivamente trabalhada no mês, usando como parâmetro, a carga horária máxima de 125 horas.

§ 1.º Os servidores temporários do magistério, na função de docência, que estejam acumulando legalmente cargos conforme preceitua o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal, receberão o vale alimentação proporcional à jornada de trabalho no mês, podendo ser somada até completar 125 horas.

§ 2.º Os servidores temporários do magistério, na função técnico-pedagógico, receberão o vale alimentação, observando-se as regras do art. 3.º deste Decreto.

Art. 3.º Os servidores efetivos, inclusive do magistério, receberão o vale alimentação calculados à proporção de 1/30 avos por dia efetivamente trabalhado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

§ 1.º Os servidores efetivos licenciados em decorrência de acidente de trabalho e gestação receberão o vale alimentação integral.

§ 2.º O vale alimentação não será devido nos seguintes casos:

I - Aos servidores licenciados para tratamento de saúde, tratar de interesses particulares e tratamento de saúde de pessoa da família, observada a regra do art. 3º quanto aos dias efetivamente trabalhados;

II - Aos servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados e os que exerçam cargos efetivos e comissionados concomitantemente, e àqueles investidos em função gratificada;

III - Aos servidores que exerçam funções de direção e coordenação escolar;

IV - Aos ocupantes dos cargos de médico, odontólogo, psicólogo, bioquímico e enfermeiras que recebam gratificação instituída pelas Leis nº 2.077, de 30 de junho de 1995 e nº 2.229, de 26 de novembro de 1997;

V - Aos servidores que estiverem em gozo de férias prêmio.

Art. 4.º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores.

Art. 5.º O vale alimentação não se estende aos inativos, pensionistas e secretários municipais.

Art. 6.º O valor do vale alimentação não se incorpora a remuneração a qualquer título.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2001.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2001.

ADELSON ANTONIO SALVADOR
PREFEITO

PUBLICADO:

Citrio da Prefeitura

Em 20 de 08 de 2001

(Equipe)